



**ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS e VOLUNTÁRIOS OPERACIONAIS
ASCORBOM-VOLCAM**

OSCIP MJ nº 08071.022506/2007-22

(Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)

Lei Fed. 10.406 – Lei Fed. 9.608 – Lei Fed. 9.790 - Lei Fed. 11.901 – Lei Fed. 8.742 – Lei Est. 10.220

IN – 0015/11
Diretoria Executiva

DISPÕE SOBRE MÉTODOS DE PROMOÇÃO

O Presidente desta instituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22º - incisos I e Art. 24º - incisos V e XII do Estatuto Social, Prenotado sob o nº 4.476

Resolve: Estabelecer os critérios para Promoção de Associados.

Art. 1º - Todos os Associados poderão concorrer as Promoções hierárquicas adotadas pelo Corpo de Comando, estando regidos da seguinte forma:

I – ASPIRANTE A BOMBEIRO VOLUNTÁRIO – com a sigla **ASPBV**, será denominado o Associado em iniciação, tendo que freqüentar o CFB-PCVO - Curso de Bombeiro Profissional Civil e Voluntário Operacional, acrescido do total de 100 horas de estágio.

II – BOMBEIRO VOLUNTÁRIO – com a sigla **BV** será denominado o Associado que concluir com 70% de aproveitamento o CFB-PCVO – Curso de Bombeiro Profissional Civil e Voluntário Operacional, devendo permanecer nesta graduação pelo período de mínimo de 12 meses.

III – BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DE 2ª CLASSE – com a sigla **BV2CL** será denominado o Associado que permanecer pelo período mínimo de 12 meses com a Patente de Bombeiro Voluntário.

IV – BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DE 1º CLASSE – com a sigla **BV1CL** será denominado o Associado que permanecer pelo período mínimo de 12 meses com a Patente de Bombeiro Voluntário de 2º Classe.

V – BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DE 5º GRAU – com a sigla **BV5G** será denominado o Associado que permanecer pelo período mínimo 12 meses com a Patente de Bombeiro Voluntário de 1ª Classe.

VI – BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DE 4º GRAU – com a sigla **BV4G** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário de 5º Grau, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

VII – BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DE 3º GRAU – com a sigla **BV3G** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário de 4º Grau, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

VIII – BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DE 2º GRAU – com a sigla **BV2G** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário de 3º Grau, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

IX - BOMBEIRO VOLUNTÁRIO DE 1º GRAU – com a sigla **BV1G** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário de 2º Grau, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.



**ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS e VOLUNTÁRIOS OPERACIONAIS
ASCORBOM-VOLCAM**

OSCIP MJ nº 08071.022506/2007-22

(Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)

Lei Fed. 10.406 – Lei Fed. 9.608 – Lei Fed. 9.790 - Lei Fed. 11.901 – Lei Fed. 8.742 – Lei Est. 10.220

X – BOMBEIRO ADJUNTO DE SUPERVISÃO – com a sigla **BVAS** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário de 1º Grau, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

XI – BOMBEIRO 3º SUPERVISOR – com a sigla **BV3SP** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário Adjunto de supervisão, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

XII - BOMBEIRO 2º SUPERVISOR – com a sigla **BV2SP** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário 3º Supervisor, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

XIII - BOMBEIRO 1º SUPERVISOR – com a sigla **BV1SP** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário 2º Grau, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

XIV – BOMBEIRO 3º DIRETOR/COMANDANTE – com a sigla **BV3DC** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário / 1º Supervisor, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

XV - BOMBEIRO 2º DIRETOR/COMANDANTE – com a sigla **BV2DC** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário / 3º Diretor/comandante, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

XVI - BOMBEIRO 1º DIRETOR/COMANDANTE – com a sigla **BV1DC** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário / 2º Diretor/comandante, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

XVII – BOMBEIRO SUPERINTENDENTE ADJUNTO com a sigla **BVSA** com a sigla 1DC será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário / 1º Diretor/comandante, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

XVIII – BOMBEIRO 3º SUPERINTENDENTE - com a sigla **BV3SUP** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário / Superintendente Adjunto, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

XIX - BOMBEIRO 2º SUPERINTENDENTE - com a sigla **BV2SUP** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário / 3º Superintendente, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

XX - BOMBEIRO 1º SUPERINTENDENTE - com a sigla **BV1SUP** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário / 2º Superintendente, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

XXI - BOMBEIRO SUPERINTENDENTE INSTITUCIONAL – com a sigla **BVSI** será denominado o Associado da Patente de Bombeiro Voluntário / 1º Superintendente, podendo ser promovido em conformidade ao estabelecido no Artigo 28º do presente Estatuto Social.

**ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS e VOLUNTÁRIOS OPERACIONAIS
ASCORBOM-VOLCAM**

OSCIP MJ nº 08071.022506/2007-22

(Organização da Sociedade Civil de Interesse Público)

Lei Fed. 10.406 – Lei Fed. 9.608 – Lei Fed. 9.790 - Lei Fed. 11.901 – Lei Fed. 8.742 – Lei Est. 10.220

Art. 3º - Esta IN deverá entrar em vigor nesta data.

Art. 4º - ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, SP, 01 de janeiro de 2011

Rogério **APPOLINÁRIO** Silva
Presidente

Paulo Fernando **MASSERAN**
Diretor de Secretarias

Av. Benjamin Moloise, nº 514 – Salas 3 – Pq Itajaí II – Campinas/SP – CEP 13058-020

Fone (19) 3235-2869 – www.ascorbomvolcam.org.br

ascorbomvolcam@ascorbomvolcam.org.br